



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI ORDINÁRIA DE Nº 68/2021
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a consolidação municipal referente ao calendário oficial dos feriados do Município de Riachão do Dantas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consolidada a legislação municipal referente ao calendário oficial dos feriados do município de Riachão do Dantas e dá outras providências;

Art. 2º Ficam instituídos como feriados municipais os dias a seguir expostos:

I- 09 de maio – Emancipação Política de Riachão do Dantas

II- 24 de junho – São João

III- 21 de novembro – Festa da Padroeira

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas, 21 de setembro de 2021

**Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal**



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:51HR
DE 16 DE 09 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 75/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a consolidação municipal referente ao calendário oficial dos feriados do Município de Riachão do Dantas.

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente ao calendário oficial dos feriados do município de Riachão do Dantas e dá outras providências;

Art. 2º Ficam instituídos como feriados municipais os dias a seguir expostos:

I- 09 de maio – Emancipação Política de Riachão do Dantas

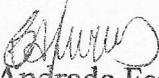
II- 24 de junho – São João

III- 21 de novembro – Festa da Padroeira

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas, 11 de agosto de 2021


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM:
09/08/2021
Assinatura



REALIZADA NO HORARIO DE 18:51
DE 16 DE 09 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
José Robério Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas

Senhores Vereadores,

O Município de Riachão do Dantas, ainda não dispõe de um calendário municipal que trate acerca dos feriados municipais. De tal modo, cumpre-se demonstrar a necessidade de se fixar tais datas, a fim de se garantir a devida atenção aos eventos que venham a ocorrer nestes dias.

Ademais, são argumentos para que tenhamos a definição dos feriados municipais:

I – Dificuldade de acesso as informações pertinentes aos feriados municipais.

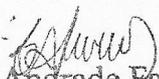
II – A possibilidade de quem consultar a presente Lei se deparar com todos feriados regulamentados pelo Município.

III – Promover na comunidade, com a instituição dos feriados municipais um calendário oficial de festas comemorativas, tendo a certeza que existe previsão legal acerca de tais eventos.

Certa o apoio e aprovação dos presentes, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Riachão do Dantas, 11 de agosto de 2021.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a consolidação municipal referente ao calendário oficial dos feriados do Município de Riachão do Dantas.

I Relatório

Quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei Ordinário nº 75/2021, tem amparo pela Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica Legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e o mérito, também deve ser acolhido.

Por isso voto.

Plenário Dep. Horácio Dantas de Góes, 16 de setembro de 2021.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER AO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em sessão de 16 de setembro de 2021, em conjunto opinaram pela constitucionalidade, jurídica legislativa e no mérito. Votam a favor ou contra ao parecer do Projeto acima citado.

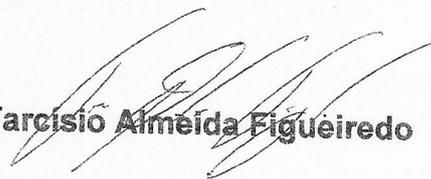
VOTO

FAVOR

CONTRA

(X)

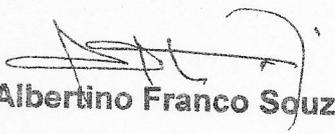
()


Tarcísio Almeida Figueiredo

Presidente

(X)

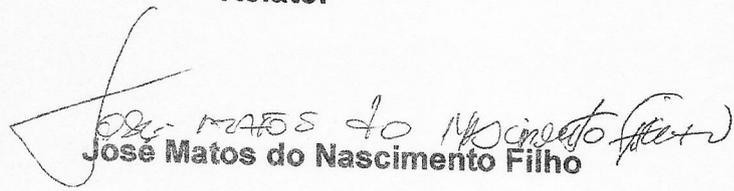
()


Albertino Franco Souza

Relator

(X)

()


José Matos do Nascimento Filho

Membro

Sala de Sessão, 16 de setembro de 2021.